



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 24 de outubro de 2025.

CONTRATO n° 041/2025
PREGÃO n° 026/2025
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00006033-10
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 199.999,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BRAVO SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Marcos Freire, 805 – Edifício Espaço Empresarial, Sala 901 - Caminho Das Árvores - Salvador/BA – CEP: 41.820-780, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **43.998.904/0001-60**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de agenciamento e intermediação de serviço de TÁXI via aplicativo smartphone e ambiente web para funcionários, convidados e outros a serviço da EMDEC, sob demanda**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 199.999,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços

ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo SEI EMDEC.2025.00006033-10;

d) Contrato nº **041/2025**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 04 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão

do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Paulo Teles De Oliveira
BRAVO SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de agenciamento e intermediação de serviço de **TÁXI** via aplicativo smartphone e ambiente web para funcionários, convidados e outros a serviço da EMDEC, sob demanda, conforme o tipo de deslocamento abaixo discriminado:

A) deslocamento intramunicipal na cidade de Campinas - SP.

2 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES.

2.1 - Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a categoria profissional empregada na prestação deste serviço é:

- CBO 782315: Motorista de veículo de pequeno e médio porte.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1 - DAS DEFINIÇÕES:

3.1.1 - Serviço de Táxi Intramunicipal na cidade de Campinas - SP: Serviço de TÁXI, intramunicipal no município de Campinas - SP, sob demanda.

3.1.2 - Serviço de Táxi: Serviço regulamentado pela Lei Municipal nº 13.775/2010 que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (Táxi) no município de Campinas - SP e enquadradas pela Lei Federal nº 12.587/2012, Art. 4º, X, alterada pela Lei Federal 13.640/2018.

3.1.3 - Aplicativo: Solução concebida para processar dados com o objetivo de facilitar e reduzir o tempo de execução de uma tarefa determinada pelo usuário;

3.1.4 - Intermediação: Ação de colocar em contato pessoas com interesses comuns. No caso concreto, Pessoa Jurídica responsável pela tarefa de colocar em contato o usuário final com sua base de dados de motoristas e ou taxistas cadastrados.

3.1.5 - Agenciamento: Ação de fazer algo que alguém não tem condições ou recursos para fazer. No caso concreto, Pessoa Jurídica responsável por cadastrar veículos, taxistas, verificar suas credenciais, efetuar o repasse dos valores financeiros devidos aos motoristas, disponibilizar aplicativo, emitir relatórios de gestão e controle, dentre outras atividades de auxílio à execução, controle e gestão do serviço.

3.2 - DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

3.2.1 O sistema da Contratada deverá dispor, **no mínimo**, das seguintes funcionalidades:

3.2.1.1 Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados à EMDEC e a cada centro de custo;

3.2.1.2 Possibilidade de gerenciamento, pela EMDEC, dos usuários cadastrados, podendo incluir/excluir usuários a qualquer momento;

3.2.1.3 Possibilidade de se definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais;

3.2.1.4 - Solicitação do serviço via aplicativo instalado previamente em smartphone, nos sistemas operacionais Android e IOS, **no mínimo**, e através de plataforma web, nos sistemas operacionais Linux (Ubuntu) e Windows, no mínimo;

3.2.1.5 - Solicitação/Agendamento do serviço em viagem **intramunicipal** via aplicativo previamente instalado em smartphone **o u** através de plataforma web – nos sistemas operacionais Linux (Ubuntu) e Windows, **no mínimo**;

3.2.1.6 - Monitoramento da corrida pelo solicitante desde o instante da solicitação, em que seja possível identificar a estimativa de espera e chegada do veículo (mapa de acompanhamento do chamado), o nome e telefone do motorista e a identificação do veículo;

3.2.1.7 - Opção de cancelamento da corrida até a chegada do veículo ao local, sem custos para a EMDEC;

3.2.1.8 - Emissão de correspondência eletrônica no fim de cada viagem/corrída ao usuário/solicitante, contendo o histórico do atendimento:

- 1 - endereço de partida e destino;
- 2 - quilometragem percorrida,
- 3 - tempo decorrido;
- 4 - identificação do carro e do motorista;
- 5 - valor da corrida;
- 6 - justificativa apresentada;

3.2.1.9 - Finalização de corrida que deverá ser registrada no aplicativo do motorista, após validação do usuário previamente cadastrado, para fins de posterior faturamento;

3.2.1.10 - Avaliação do serviço pelo passageiro, via aplicativo ou ambiente web;

3.2.1.11 - Disponibilização, pela Contratada, de relatórios com as informações das avaliações realizadas pelos usuários, de chamados não atendidos e ou cancelados pelos motoristas, de agendamentos atendidos e pendentes para acompanhamento da qualidade do serviço pela EMDEC.

3.2.1.12 - Disponibilização dos dados das corridas/viagens para consulta por meio de ambiente web que armazenará os relatórios e painel de gestão para conferência.

3.2.2 - Este ambiente web deverá apresentar relatórios com as informações **mínimas** abaixo e permitir exportação de arquivos compatíveis com programas dos pacotes Microsoft Office e Libre Office.

3.2.2.1 Identificação do veículo, inclusive modelo e placa;

3.2.2.2 Identificação do motorista;

3.2.2.3 Valor da corrida/viagem;

3.2.2.4 Origem;

3.2.2.5 Destino;

3.2.2.6 Rota percorrida - mediante gráfico (mapa) do trajeto percorrido;

3.2.2.7 Quilometragem percorrida;

3.2.2.8 Data da corrida;

3.2.2.9 Identificação do usuário/passageiro(s);

3.2.2.10 Horário da solicitação/chamada da corrida, inclusive as canceladas;

3.2.2.11 Horário de início e fim da corrida;

3.2.2.12 Identificação da EMDEC;

3.2.2.13 Centro de Custo da EMDEC a que pertence o usuário;

3.2.2.14 Motivo/Justificativa da corrida - A confirmação de solicitação de corrida, por qualquer meio utilizado, somente pode ocorrer após inclusão de motivo/justificativa no sistema;

3.2.2.15 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas das seguintes formas, **no mínimo**:

3.2.2.15.1 Corridas e gastos por usuário/passageiro;

3.2.2.15.2 Corridas e gastos por Centro de Custo;

3.2.2.15.3 Corridas e gastos por período de tempo;

3.2.3 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no sistema, com os seguintes perfis, **no mínimo**:

3.2.3.1 Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e ao histórico de suas próprias corridas;

3.2.3.2 Pelo Diretor/Coordenador de departamento: acesso apenas aos relatórios de todos os usuários/passageiros de sua própria unidade;

3.2.3.3 Pelo Fiscal do Contrato: acesso completo a todos os departamentos e relatórios de utilização de todos os usuários/passageiros da EMDEC.

3.3 DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.3.1 Os serviços deverão estar disponíveis, geograficamente, conforme abaixo:

Táxi Intramunicipal em Campinas - SP;

3.3.2 Os motoristas/veículos cadastrados no sistema de agenciamento da Contratada deverão obedecer, fielmente, à legislação de trânsito e, especialmente, do Município/Distrito de cadastro e atuação do veículo;

3.3.3 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, **inclusive** sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

3.3.4 Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao roteiro determinado pelos aplicativos de GPS, facultado ao motorista e/ou usuário sugerir rota menos onerosa para a viagem.

3.3.5 Os usuários do serviço deverão ser tratados com boa educação e presteza.

3.3.6 Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da Contratada deverão manter taxímetro nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel do Município de cadastro e atuação do veículo.

3.3.7 A Contratada deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os

passageiros da EMDEC.

3.3.8 A Contratada deverá dispor de número telefônico de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, para contato em situações de emergência;

3.3.9 Os serviços serão prestados mediante solicitação da EMDEC efetuada por Aplicativo smartphone da Contratada;

3.3.9.1 Além do aplicativo, a Contratada deverá disponibilizar plataforma web ou atendimento telefônico como meios de solicitação de corrida;

3.3.10 O tempo máximo de atendimento da chamada é de 15 (quinze) minutos;

3.3.11 O usuário poderá solicitar o agendamento prévio da corrida, informando data e horário, mediante aplicativo, ambiente Web ou canal de comunicação da Contratada ;

3.3.11.1 Deverá ser fornecido pela Contratada , comprovante de agendamento para as solicitações realizadas conforme item 3.3.11;

3.3.12 O usuário poderá efetuar o cancelamento, pela mesma maneira que solicitou, até a chegada do veículo ao local chamado, sem ônus à EMDEC;

3.3.13 O aplicativo deverá ser acionado no início da apuração da cobrança, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;

3.3.14 O usuário sempre deverá apresentar motivo/justificativa de utilização, que deverá ficar registrada no sistema, para cada utilização do serviço;

3.3.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato ou gestor do Contrato, às custas da Contratada , sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4 DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO FINAL:

3.4.1 A EMDEC cadastrará os funcionários habilitados para utilização do serviço;

3.4.2 O funcionário terá um login e uma senha para utilização do serviço.

3.4.3 O funcionário, pré-autorizado pelo Gestor/Coordenador, solicitará a viagem/corrída via aplicativo instalado previamente em smartphone, plataforma web ou telefone;

3.4.4 A partir do momento da solicitação de viagem, o usuário poderá acompanhar pelo aplicativo a estimativa de espera, bem como o nome e o telefone do motorista que atenderá o chamado e a identificação do veículo;

3.4.5 Ao término da viagem/corrída o usuário fará a validação do valor apresentado no aplicativo do motorista.

3.4.6 Após o término da corrida o usuário poderá avaliar, via aplicativo, o serviço prestado.

3.5 DAS TARIFAS:

3.5.1 As cobranças dos serviços de táxi serão realizadas no máximo pelas tarifas contratuais, estando vedada a cobrança de quaisquer outros valores.

3.5.1.1 As tarifas serão cobradas de acordo com o Decreto Municipal 23.766/2025, conforme segue:

- Bandeirada: R\$ 5,49
- Bandeira I: R\$ 3,94 (segunda a sexta-feira, das 6h às 20h; sábados, das 06h as 14h)
- Bandeira II: R\$ 5,12 (segunda a sexta-feira, das 20h às 6h; sábados, a partir das 14h; domingos e feriados, durante todo o dia e a noite)
- Hora Parada: R\$ 48,68

3.5.1.2 Em atendimento ao artigo 56, § 4º da Lei Federal 13.303/2016, visando garantir a exequibilidade dos valores fornecidos na proposta de preços, apresentamos abaixo os valores mínimos que as licitantes poderão fornecer, no caso no mínimo 70% dos valores máximos definidos no Decreto Municipal 23.766/2025:

Valores definidos no Decreto Municipal 23.766/2025		Valores mínimos a serem cobrados visando garantir a exequibilidade.
Bandeirada	R\$ 5,49	R\$ 3,84
Bandeira I	R\$ 3,94	R\$ 2,76

Bandeira II	R\$ 5,12	R\$ 3,58
Hora Parada	R\$ 48,68	R\$ 34,07

3.5.2 No caso de alteração nas tabelas oficiais aplicáveis sobre o valor das corridas, poderá ocorrer a atualização do valor estimado do Contrato, mediante justificativa, instrução e aditamento.

3.5.3 Não haverá cobrança pela utilização do serviço de agendamento, que deverá ser parte integrante da prestação do serviço;

3.5.4 Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico e em formulário próprio devidamente atestado pelos usuários da EMDEC ao término de cada corrida e nos valores contratados, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados, além da aplicação de medidas definidas no IMR - Instrumento de Medição de Resultados, conforme item 11.

3.5.5 Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário ao final de cada viagem/corrida;

3.5.6 A Contratada deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

3.5.7 Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente ao trajeto mais curto, ou o sugerido pelo aplicativo próprio.

3.6 DOS VEÍCULOS CADASTRADOS:

3.6.1 A Contratada, ao cadastrar os veículos em seu sistema, deverá observar o que segue:

3.6.2 Os serviços serão prestados por veículos de categoria sedan, hatch, SUV, minivans ou adaptados para o atendimento de cadeirantes e pessoas com restrições de mobilidade (PNE), em todos os locais de atendimento, de acordo com a necessidade previamente agendada, equipados com ar-condicionado, além dos itens de segurança obrigatórios;

3.6.3 Os veículos deverão possuir as características necessárias para a aprovação do município de atuação;

3.6.4 Os veículos deverão estar devidamente identificados, conforme as determinações normativas do município/distrito de atuação;

3.6.5 Os veículos deverão atender a legislação vigente, possuir cadastro, permissão e o alvará de tráfegos dentro da validade;

3.6.6 Os veículos devem ser dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.6.7 Os veículos deverão estar dentro dos parâmetros de segurança, conservação e higienização exigidos pelo município/distrito de atuação;

3.6.8 Os veículos deverão obrigatoriamente portar todos os documentos exigidos pela legislação e equipamentos, em seus prazos de validade, além de Taxímetro aferido e lacrado por órgão competente;

3.7 DOS MOTORISTAS:

3.7.1 A Contratada deverá observar, quando do cadastramento dos motoristas, o seguinte:

3.7.1.1 Que os veículos serão conduzidos por motoristas devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente;

3.7.1.2 Que não deve ser permitido, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço de transporte com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa, cassada ou de categoria diferente da exigida por lei.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES:

4.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Campinas - DOM, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2 O prazo para o início da prestação dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, contado do início da vigência do Contrato, nos seguintes termos:

4.2.1 Apresentação e aprovação das funcionalidades do sistema em até 5 (cinco) dias úteis, conforme APENSO II.

4.2.2 Treinamento e liberação do sistema: até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

4.2.3 O treinamento terá carga horária estimada de 08 (oito) horas e poderá ser realizado de maneira presencial ou remotamente, desde que autorizado previamente pela EMDEC.

4.2.4 O treinamento deverá englobar, **no mínimo** os seguintes temas:

A) Cadastro, exclusão e inativação de usuários;

B) Cadastro de centro de custos;

C) Solicitação, agendamento, finalização, avaliação e cancelamento de corridas;

D) Emissão de relatórios de corridas;

E) Visualização do histórico de corridas;

F) Visão geral de todo o aplicativo e ambiente web disponibilizados;

4.3 Ao término da vigência do Contrato, a Contratada fornecerá relatório digital com todos os registros inseridos no sistema durante a execução contratual, em formato compatível com programas dos pacotes Microsoft Office e Libre Office;

4.4 A Contratada deverá manter acesso ao sistema, fiscais e gestores do Contrato indicados pela EMDEC, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após ao término do Contrato, sem nenhuma espécie de ônus a EMDEC.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Designar um profissional (preposto) da Contratada, informando nome completo, números de telefone e endereço eletrônico, que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a EMDEC, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

5.2. Em caso de substituição do Preposto pela Contratada, a EMDEC deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone e endereço eletrônico;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo suas especificações, exigências e níveis de serviços, independentemente da atuação da Fiscalização;

5.4. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma satisfatória e constante;

5.5. Atender as notificações recebidas da EMDEC, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal da EMDEC, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços;

5.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da EMDEC, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.7. Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário ou anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

5.8. Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho quando da execução irregular dos serviços;

5.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar à EMDEC, seus funcionários ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ou da omissão deles;

5.10. Responsabilizar-se pela indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados aos funcionários da EMDEC ou terceiros, ou indenizações, reparações e reposições de instalações ou patrimônio da EMDEC ou de terceiros sob a responsabilidade da EMDEC, quando de danos e perdas ocasionados por empregados da Contratada ou em decorrência dos serviços prestados, autorizando desde já o desconto do valor correspondente do pagamento devido à Contratada ou da garantia por esta fornecida;

5.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas, que a EMDEC necessite ajuizar ou responder, devendo a Contratada ser denunciada à lide para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito;

5.12. A Contratada deve se responsabilizar por quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

5.13. Encaminhar para os e-mails da Divisão de Serviços Corporativos - DFS da EMDEC,

robson.marciotto@emdec.com.br, fabricio.silva@emdec.com.br, silvonei.assuncao@emdec.com.br ou outros a serem fornecidos pela EMDEC, as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do relatório mensal de prestação dos serviços.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências cabíveis decorrentes da ocorrência de sinistro durante a condução do passageiro da EMDEC, não cabendo à EMDEC qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

5.15. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, sendo vedado o repasse à EMDEC de valores excedentes ao da proposta para cobrir despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, estacionamento, combustíveis, licenças, multas, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.15.1. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a EMDEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.16. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela EMDEC, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.18. Além das disposições constantes deste Termo de Referência, os serviços devem ser prestados em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações posteriores) e regulamentações gerais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de fiscais e gestores, devidamente nomeados.

6.3. Emitir relatório com resultado do IMR - Instrumento de Medição de Resultados, e encaminhar à Contratada juntamente com o relatório mensal de prestação de serviços validado pelo fiscal do Contrato;

6.4. Validar e realizar ajustes necessários no relatório mensal de prestação de serviços emitido pela Contratada, devolvendo a ela até o segundo dia útil do recebimento ou emissão;

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus APENSOS;

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, se for o caso;

6.8. Encaminhar a liberação de pagamento da nota fiscal, com os respectivos aceites e realizar o controle gerencial das corridas realizadas;

6.9. Fornecer à Contratada as condições necessárias para a regular entrega dos serviços contratados;

6.10. Cadastrar os usuários/colaboradores no sistema da empresa para possibilitar o uso do serviço contratado;

6.11. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

7. DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1. A Contratada, seus empregados e os taxistas a ela associados ficarão proibidos de fazer uso ou divulgação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados das corridas e dos passageiros, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da EMDEC, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

7.2. A Contratada e seus empregados deverão obedecer às normas sobre acesso à informação e segurança, internas e externas, adotadas pela EMDEC.

7.3. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a divulgação das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos, durante e após a vigência contratual.

7.4. A violação das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

8. DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar ou disponibilizar via sistema, relatório mensal de prestação de serviços onde constarão todas as corridas realizadas no mês a que se refere e, se solicitado pela EMDEC, também deverá apresentar outros documentos destinados à comprovação das realizações das viagens, validadas pelos passageiros solicitantes.

8.1.1. O primeiro relatório mensal de prestação de serviços corresponderá aos 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

8.1.2. O relatório mensal de prestação de serviços deverá ser apresentado ou disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

8.1.3. O relatório deverá conter as seguintes informações: Data, Hora de início, Hora de término, Origem, Destino, Centro de Custo, Km Percorrido, Valor Total da corrida, Justificativa e Complemento.

8.2. Caso ocorra eventuais descontos relativos ao IMR, o fiscal do Contrato deverá informar a Contratada do valor correto da Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura expressa em reais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal, através de depósito bancário. Os dados da conta corrente para o referido depósito deverão ser mencionada pela Contratada na Nota Fiscal.

9.3. A EMDEC terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal apresentada.

9.4. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

9.5. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC, não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela Contratada.

10. IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Mediação de Resultado - IMR, nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de transporte dos funcionários com a qualidade e tempestividade adequada, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

10.2. Descrição de Condutas e Graus de Gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Descortesia por parte do motorista com o usuário (por evento)	1
b	Substituição de carro avariado em tempo superior a 20 minutos (por evento)	1
c	Descumprir outras obrigações previstas no Termo de Referência (por evento)	2
d	Indisponibilidade de atendimento da central telefônica	2
e	Indisponibilidade do aplicativo, ressalvadas situações de manutenção	2
f	Indisponibilidade da aplicação WEB, ressalvadas situações de manutenção.	2

Item	Descrição - Atendimentos a chamados	Grau
a	Mais de 5% das corridas iniciadas com atraso superior a 15 minutos.	1
b	Mais de 10% das corridas iniciadas com atraso superior a 15 minutos.	2
c	Mais de 15% das corridas iniciadas com atraso superior a 15 minutos.	3
d	Não atendimento a solicitação de corrida (por evento)	2

Corridas Iniciadas com Atraso (a,b,c) = Quantidade corridas iniciadas com atraso superior a 15 minutos / quantidade de corridas concluídas.

Correspondência dos graus de gravidade com percentual de desconto na fatura:

Grau	Descrição
01	1% sobre o valor da Nota Fiscal do Mês da Ocorrência
02	2% sobre o valor da Nota Fiscal do Mês da Ocorrência
03	5% sobre o valor da Nota Fiscal do Mês da Ocorrência

11. PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis no curso da contratação são as previstas no Contrato e na legislação vigente.

ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar as especificações do Termo de Referência e seus APENSOS, promovendo, a seu critério e conveniência, as diligências para sanar dúvidas e esclarecer questões, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.

2 - O critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global.

3 - Somente serão pagas as corridas efetivamente realizadas, somadas a eventuais acréscimos legais previstos contratualmente.

4 - O pagamento não será por valor estimado, mas apenas sobre serviços efetivamente prestados.

5 - A quantidade de cada item é meramente uma estimativa apenas para previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades da EMDEC, não cabendo à Contratada pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que gerem impacto no valor global.

6 - O valor total anual proposto deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com o modelo abaixo:

6.1 - Prestação de serviços de agenciamento e intermediação de serviço de **TÁXI** via aplicativo smartphone e ambiente web para funcionários, convidados e outros a serviço da EMDEC.

APENSO II - DEMONSTRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

2.1. A contratada deverá realizar demonstrações de funcionalidade do aplicativo e do sistema de gestão para avaliação dos requisitos de acessibilidade e funcionalidade.

2.1.1. A demonstração do sistema será realizada através de testes na operação e gestão no aplicativo e no sistema

web, com acompanhamento de um profissional indicado pela Contratada.

2.1.2. Teste de Acessibilidade - Verificar o acesso à solução tecnológica disponibilizada e avaliar o comportamento da solução frente aos requisitos de acessibilidade.

2.1.3. Teste de Funcionalidade - Avaliação da solução tecnológica disponibilizada e verificar se atendem aos requisitos do Termo de Referência, bem como validar a integridade das informações produzidas.

2.2. Será considerada aprovada, a demonstração que comprovar adequadamente todos os requisitos solicitados nos Itens 2.2 e 2.3 deste APENSO.

2.2. Requisitos de acessibilidade

2.2.1. Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação WEB em ambiente Google Chrome:

- a) Será avaliado o acesso ao ambiente WEB da Contratada mediante navegador Google Chrome.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Solicitação de corrida e cancelamento de, pelo menos, 1 (uma) corrida;
 - 2) Emissão de relatório de corridas, para ser visualizado no próprio ambiente.
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.2.2. Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação WEB em ambiente Mozilla Fire Fox:

- a) Será avaliado o acesso ao ambiente WEB da Contratada mediante navegador Mozilla Fire Fox.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Solicitação de corrida e cancelamento de, pelo menos, 1 (uma) corrida;
 - 2) Emissão de relatório de corridas, para ser visualizado no próprio ambiente.
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.2.3. Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação WEB em ambiente Microsoft:

- a) Será avaliado o acesso ao ambiente WEB da Contratada mediante navegador Microsoft.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Solicitação de corrida e cancelamento de, pelo menos, 1 (uma) corrida;
 - 2) Emissão de relatório de corridas, para ser visualizado no próprio ambiente.
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.2.4. Acesso à solução tecnológica por meio de Smartphone com sistema operacional Android:

- a) Será avaliado o acesso, com sistema operacional Android da Contratada.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Solicitação de corrida e cancelamento de, pelo menos, 1 (uma) corrida;
 - 2) Acesso ao histórico de corridas do usuário, no próprio aplicativo.
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.3. Requisitos de Funcionalidade

2.3.1. Cadastramento da estrutura da EMDEC na solução por meio de ambiente WEB.

- a) Será avaliado o cadastramento de 3 (três) Diretorias, com hierarquia entre si (Diretoria, Divisão e Processo). O processo está vinculado à Divisão, que por sua vez, está vinculada à Diretoria.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) O cadastro dos 3 (três) Diretorias indicados no item “a” anterior;
 - 2) A Diretoria deverá visualizar o histórico de corridas de todos os Divisões vinculados a ela;
 - 3) As Divisões deverão visualizar apenas as próprias corridas.
- c) Será considerada aprovada a demonstração que comprovar a exigências solicitadas no item “b” acima.

2.3.2. Cadastramento e atualizações cadastrais de gestores, usuários na solução por meio de ambiente WEB.

- a) Será avaliado o cadastramento de 3 (três) usuários, com hierarquia entre si (Diretoria, Divisão e Processo). O processo está vinculado à Divisão, que por sua vez, está vinculada à Diretoria.

- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) O cadastro dos 3 (três) usuários indicados no item “a” anterior;
 - 2) Deverá haver hierarquia entre os usuário indicados no item “a” anterior.
- c) Será considerada aprovada a demonstração que comprovar a exigências solicitadas no item “b” acima.

2.3.3. Acesso à solução por meio de login e senha pessoal.

- a) Será avaliado o acesso, mediante login e senha à solução por meio de Smartphone e ambiente WEB.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Acesso à solução, mediante login e senha de usuário em ambiente WEB. Poderá ser utilizado qualquer navegador;
 - 2) Acesso à solução, mediante login e senha de usuário em Smartphone. Poderá ser utilizado qualquer sistema operacional;
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.3.4. Validar o acesso à solução de acordo com o perfil de usuário.

- a) Será avaliado o acesso dos 3 (três) usuários cadastrados no item 2.3.2 deste APENSO, e verificada a hierarquia existente entre si (Diretoria, Divisão e Processo). O processo está vinculado à Divisão, que por sua vez, está vinculada à Diretoria.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) O cadastro dos 3 (três) usuários indicados no item “a” anterior;
 - 2) O Diretoria deverá visualizar apenas o histórico de todos as corridas das Divisões vinculadas a ela.
 - 3) A Divisão deverá visualizar apenas as corridas dos usuários vinculados a ela.
 - 4) O Usuário comum deverá visualizar apenas as próprias corridas
- c) Será considerada aprovada a demonstração que comprovar a exigências solicitadas no item “b” acima.

2.3.5. Solicitação de corridas por meio de ambiente WEB e Smartphone

- a) Será avaliada a solicitação de uma corrida por meio de ambiente WEB e Smartphone;
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Solicitação de corrida em ambiente WEB. Poderá ser utilizado qualquer navegador;
 - 2) Solicitação de corrida em Smartphone. Poderá ser utilizado qualquer navegador;
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.3.6. Acompanhamento da solicitação de serviços por meio do Smartphone e ambiente WEB, incluindo imagem geoprocessada do percurso.

- a) Será avaliado acompanhamento de uma corrida por meio de ambiente WEB e Smartphone, conforme item 3.2.1.6 do termo de referência.
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Acompanhamento de corrida em ambiente WEB. Poderá ser utilizado qualquer navegador;
 - 2) Acompanhamento de corrida em Smartphone. Poderá ser utilizado qualquer navegador;
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

2.3.7. Consulta e geração de relatórios com informações sobre serviços executados ou em andamento.

- a) Serão avaliadas a consulta e geração de relatórios com informações sobre os serviços, nos moldes dos itens 3.2.2 e seguintes do Termo de Referência, em ambiente WEB (qualquer navegador).
- b) Serão necessárias as seguintes demonstrações:
 - 1) Consulta às corridas realizadas pelos usuários mediante acesso pelo perfil do diretor;
 - 2) Emissão de relatórios de corridas realizadas pelos usuários mediante acesso pelo perfil do diretor;
- c) Será considerada aprovada as atividades iniciadas e concluídas solicitadas no item “b” acima.

Requisitos de Acessibilidade			
Item	Descrição	Atende	Não Atende
2.2.1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação WEB em ambiente Google Chrome		
2.2.2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação WEB em ambiente Mozilla Fire Fox.		
2.2.3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação WEB em ambiente Microsoft		
2.2.4	Acesso à solução tecnológica por meio de Smartphone com sistema operacional Android.		

Requisitos de Funcionalidade			
Item	Descrição	Atende	Não Atende
2.3.1	Cadastramento da estrutura da EMDEC na solução por meio de ambiente WEB.		
2.3.2	Cadastramento e atualizações cadastrais de gestores, usuários na solução por meio de ambiente WEB.		
2.3.3	Acesso à solução por meio de login e senha pessoal.		
2.3.4	Validar o acesso à solução de acordo com o perfil de usuário.		
2.3.5	Solicitação de corridas por meio de ambiente WEB e Smartphone.		
2.3.6	Acompanhamento da solicitação de serviços por meio smartphone e ambiente WEB, incluindo imagem geoprocessada do percurso.		
2.3.7	Consulta e geração de relatórios com informações sobre serviços executados ou em andamento.		
Observações:			
Resultado		Aprovado () Reprovado ()	

À
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00006033-10

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa ou cooperativa para prestação de serviços agenciamento e intermediação de serviço de TÁXI via aplicativo smartphone e ambiente web para funcionários, convidados e outros a serviço da EMDEC, sob demanda.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: BRAVO SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ: 43.998.904/0001-60		
Endereço da Empresa: RUA MARCOS FREIRE, 805 - EDIF ESPAÇO EMPRESARIAL, SALA 901 - CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA - CEP: 41.820-780		
Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES	Cidade: Salvador	Estado: Bahia
Telefone/Fax: (75) 9 9274-8613	E-mail: bravosierra586@gmail.com	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome: KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA		
Cargo: Diretor	RG: 1365539822	CPF: 076.226.955-30
Endereço do Representante Legal: RUA CAMINHO DAS ARVORES, 01, TORRE SOL APTO 608, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42702820, BRASIL		
Bairro: Centro	Cidade: Lauro de Freitas	Estado: BA
Telefone/Fax: (75) 9 9274-8613	E-mail: bravosierra586@gmail.com	

NOME COMPLETO DO GESTOR: KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA		
CPF N°: 076.226.955-30		
E-MAIL PROFISSIONAL: bravosierra586@gmail.com		
E-MAIL PESSOAL: bravosierra586@gmail.com		

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco: 033 Santander S.A	Agência: 4674	Conta Corrente: 13004934-9

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

BRAVO SIERRA
EMPREENDIME
NTOS
LTDA:4399890
4000160

Assinado de forma digital por BRAVO SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA:43998904000160
Dados: 2025.10.02 11:53:08 -03'00'

Lote 1 - Transporte Intramunicipal		
Item	Descrição	Quantitativo
a	N ° de chamados no ano	1.500
b	Valor do chamado	R\$ 2,97
c	Valor total do chamado (axb)	R\$ 4.455,00
d	Km estimado no ano - Bandeira 1	67.500
e	Valor da Bandeira 1	R\$ 2,70
f	Valor total do Km - Bandeira 1 (dxe)	R\$ 182.250,00
g	Km estimado da Bandeira 2	3.000
h	Valor da Bandeira 2	R\$ 3,58
i	Valor total do Km - Bandeira 2 (gxh)	R\$ 10.740,00
j	Horas de paradas estimadas	75
k	Valor da Hora de parada	R\$ 34,06
l	Valor total da hora de parada (jxk)	R\$ 2.554,50
m	Valor Item (c+f+i+l)	R\$ 199.999,50
VALOR TOTAL		R\$ 199.999,50

Declaramos que renunciamos do valor de R\$0,49 (quarenta e nove centavos), ficando o total do valor global:

R\$199.999,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Salvador, 02 de outubro de 2025.

BRAVO SIERRA
 EMPREENDIMENTOS
 LTDA: 439989040001
 60

A assinado de forma digital por
 BRAVO SIERRA
 EMPREENDIMENTOS
 LTDA: 43998904000160
 Dados: 2025.10.02 11:53:23
 -03'00'

BRAVO SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA
 KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA
 CPF: 076.226.955-30
 Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 28/10/2025, às 10:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 28/10/2025, às 10:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 29/10/2025, às 09:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, Diretor(a) Presidente, em 29/10/2025, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16647311** e o código CRC **2CCB9D7C**.
